SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0011213-03.2013.8.26.0566 - 1132/13
Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Requerente: Ricardo Marrara Cogo
Requerido: Edikézia Patrícia da Silva

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 22 de maio de 2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 119 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, III do CPC.

Arbitro em R\$ 622,24(seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) os honorários advocatícios ao Dr. Esio Orlando Gonzaga de Araújo, nomeado ás fls. 40.

Expeça-se a competente certidão.

Eventuais custas em aberto ficam a cargo da requerida, observando-se que a mesma é beneficiária da justiça gratuita.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 22 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA